

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração
Enviado para 1º VARA CIVIL DE ESTÂNCIA	
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20191105222806628 Nº do Processo: 201950001120 Data de Envio: 05/11/2019 10:28 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!	
Descrição	Anexo
Petição	2663420_CONTRARRAZOES_285A_CPC_JUR_01.pdf

imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 00052560620198250027

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DELMAR FRANCISCO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ESTANCIA, 1 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total, bem como o juízo entendeu por insuficientes os documentos de (pág. 35), procedendo-se com sua intimação a complementar os documentos em questão.

Ocorre que, a decisão não foi totalmente cumprida, deixando-se de efetuar emenda à inicial conforme determinado, o que deu azo à extinção da demanda na forma dos artigos 485, I c/c 330, IV do CPC.

Entretanto, *data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

DA FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS -

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora, ora apelante, não efetuou a devida emenda da inicial, conforme determinou o juízo de piso, tendo feito de maneira parcial.

A atitude de se manter inerte diante de uma determinação nos autos do processo, pode ensejar o surgimento do instituto da preclusão, conforme se deu no caso.

Conforme se observa, nos autos, não houve o necessário cumprimento da ordem judicial, que consistia na complementação de documentos que o juízo entendeu essenciais ao prosseguimento da demanda.

No caso em tela entendeu o juízo, pela carência da ação, tendo em vista que não ficou devidamente demonstrado o interesse de agir.

Assim, resta incontestável que o autor não cumpriu o que preconiza do CPC, diante da necessidade de emenda da inicial sinalizada pelo juízo de piso.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir¹.

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.”

Assim, pode-se se fazer a correlação entre o exemplo em destaque e o caso em tela na medida que em ambos os casos há a necessidade de comprovação nos autos com a juntada de documentos que o juízo entende essencial.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**². Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide.

A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a ausência do interesse de agir, na forma do Art. 485, I, c/c art. 330 do CPC/15, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ESTANCIA, 1 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

²<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DELMAR FRANCISCO DE JESUS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ESTANCIA**, nos autos do Processo nº 00052560620198250027.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819